



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 047/2025**  
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

-----  
PRESIDENTE

Institui o dia de **Corpus Christi** como **Feriado Municipal** de caráter religioso no Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, e dá outras providências

**ALAN CAMPOS ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Feriado Municipal de Corpus Christi no âmbito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, a ser comemorado, anualmente, na quinta-feira, sessenta dias após o Domingo de Páscoa, em conformidade com a tradição católica e a legislação federal pertinente.

**Art. 2º** O feriado de que trata esta Lei é considerado de caráter religioso, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**Art. 3º** Este Projeto de Lei complementa as leis municipais existentes que dispõem sobre os feriados locais, respeitando o limite máximo estabelecido pela legislação federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente, **Alan Campos Alves**. Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ALAN CAMPOS ALVES - UB**  
Vereador Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e oficializar uma tradição religiosa profundamente enraizada na comunidade micalense.

A celebração de Corpus Christi possui grande relevância para a população católica do município, que anualmente se mobiliza para os festejos, missas e a confecção dos tradicionais tapetes.

A Lei Federal nº 9.093/1995, em seu artigo 2º, delega aos municípios a competência para instituir feriados religiosos, desde que não ultrapassem o limite de quatro datas, já incluída a Sexta-Feira Santa.

A oficialização da data como feriado, e não apenas ponto facultativo (prática comum em anos anteriores), garante segurança jurídica e reconhecimento formal à importância cultural e religiosa do dia para a nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Gabinete do Vereador Presidente, **Alan Campos Alves**. Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de dezembro de 2025.

---

**ALAN CAMPOS ALVES - UB**  
Vereador Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 052/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

-----  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Nº 047/2025.** – “Institui o **Dia de Corpus**

**Christi** como Feriado Municipal de Caráter Religioso no Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER N.º 052/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º**  
**047/2025 DATADO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**I - RELATÓRIO**

Vem para exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR o Projeto de Lei de nº 047/2025 que visa instituir o Dia de Corpus Christi como Feriado Municipal de Caráter Religioso no Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, e dá outras providências” de autoria do Legislativo.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia 04 de dezembro de 2025, durante a 17ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A matéria segue para análise desta Comissão quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

**Art. 41** – É competência específica:

**I** – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

**a)** - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022

- Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O **projeto de Lei Ordinária 047/2025** está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei Ordinária, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do **Projeto de Lei 047/2025** sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

#### II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

#### III – CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto e com base na análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **regularidade e constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 047/2025**.

A matéria é de competência municipal e a iniciativa parlamentar é considerada legítima para a instituição de um programa de fomento cultural. O projeto atende aos parâmetros da juridicidade e da boa técnica legislativa, estando apto para tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

#### IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim, essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025**, que sinteticamente assim descreve: Institui o Dia de Corpus Christi como Feriado Municipal de Caráter Religioso no Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, e dá outras providências”, decide:

**À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, EXARAR PARECER FAVORÁVEL** e opina pela regular tramitação do **Projeto de Lei n.º 047/2025**, cabendo ao Plenário a análise do mérito da propositura.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

*São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

São Miguel/RN, 08 de dezembro de 2025.

---

**Francisco Rodrigues da Silva**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**Elves Samuel Dias do Rêgo**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**José Nelto de Carvalho**

Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação